



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.106/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 019/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.137.612/0001-21, estabelecida à Rua Paraguai, nº 18, Bairro Centro, no município de Santa Rosa, RS, CEP 98.780-552, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Lídia Linck Lagemann, inscrita no CPF sob o nº 008.672.970-50, residente e domiciliada em Santa Rosa, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. Do objeto:

I.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos e material permanente para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia de Saúde da Família (ESF) do município de Taquari – RS, por meio de recurso de Emenda Parlamentar nº 10567.506000/1210-03, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Itens	Descrição /Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Câmara para conservação de Imunobiológicos/ Aço Inoxidável 304/ Temperatura entre +2° C +8°C/ Circulação de Ar Forçado/ Sensores Internos/ Discador de Emergência/ Até 300 Litros/ e 2 a 5 Gavetas. Marca/Modelo: Biotecno/BT-1100/140	2	UNID	7.836,00	15.672,00

CLÁUSULA SEGUNDA

II. Da entrega edo recebimento do objeto:

II.1. Da entrega:

II.1.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue, nas quantidades solicitadas, em regra, na Secretaria Municipal da Saúde, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Taquari, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº1790, Bairro Centro, Taquari/RS, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à(s) Detentora(s) da(s) Ata(s), mediante agendamento através dos telefones (51) 3653-6292 ou pelos e-mails sec.saude@taquari.rs.gov.br

II.1.2. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.1.3. O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

II.1.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, no edital de origem e seus anexos. No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

II.1.5. O ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição dos itens será suportada exclusivamente pela (s) Detentora(s) da(s) Ata(s).

II.2. Das Condições de Recebimento:

II.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal anuente do contrato, servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que realizará a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste instrumento.

II.2.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

II.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

II.2.4. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais e do edital de origem, a Administração poderá:

II.2.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.2.4.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II.2.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.2.4.4. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

II.2.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

III.1. O objeto do presente contrato deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

III.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

III.3. No caso de substituição dos produtos, em decorrência de defeitos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

CLÁUSULA QUARTA

IV. Das obrigações da contratante e da contratada:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

IV.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

IV.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

IV.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e do Edital de origem, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

IV.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

IV.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

IV.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

IV.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

IV.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IV.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

IV.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e do Edital de origem;

IV.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

os produtos vendidos.

IV.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

IV.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

V. Do valor e condições de pagamento:

V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 15.672,00 (quinze mil seiscentos e setenta e dois reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após a entrega do objeto, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

V.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA:

VI. Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VI.1.1. Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj./Ativ.: 1948 – Equipamentos Atenção Básica – Emenda de relator nº 81000792/2021;

Recurso: 4505 – Investim. na Rede de Serv. De Saúde;

4.4.90.52.08.00.00.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odon;

4.4.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral.

4.4.90.52.52.00.00.00 – Veículo de Tração Mecânica;

Proj./Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serv. De Saúde;

Recurso: 40 – ASPS;

4.4.90.52.08.00.00.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odon;

4.4.90.52.52.00.00.00 – Veículo de Tração Mecânica;

CLÁUSULA SÉTIMA:

VII. Das penalidades e multas:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Da fiscalização:

VIII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Vinícius Lange, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame, conforme anuência do mesmo.

VIII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, notificando A **CONTRATADA** e determinando prazo e tudo o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VIII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VIII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência:

IX.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de entrega total do objeto, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. Da vinculação:

X.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de agosto de 2022.

Município de Taquari
CONTRATANTE

Bioquali Equipamentos Científicos e Assistência Técnica Ltda
CONTRATADA

Vinícius Lange
FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: